PROJETO DE LEI Nº 269/2011 OFÍCIO Nº 697/2011-GAB., DE 8 DE JULHO DE 2011

SÚMULA: Altera alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços descritos no subitem 15.01 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 e inclui o artigo 2º-A na Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001.

Londrina, 8 de julho de 2011.

Homero Barbosa Neto PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.

PROJETO DE LEI Nº 269/2011

SÚMULA: Altera alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços descritos no subitem 15.01 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 e inclui o artigo 2º-A na Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aplicáveis para os serviços descritos no subitem 15.01 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" TABELA I PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Itens:	TABELA I – PARA COBRANÇA DO	Alíquota	Importância
	ISSQN		fixa anual
			(reais)
()	()	()	()
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5	
	Administração de Consórcios para Aquisição de Bens e Direitos, autorizados pela União ou quem de direito	2	
()	()	()	()

Art. 2º Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

- "Art. 2º A. Fica reduzida para 50% (cinqüenta por cento) a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN incidente na prestação de Serviços de Administração de Consórcios pra Aquisição de Bens e Direitos, autorizados pela União ou quem de direito, descritos no subitem 15.01 do art. 105 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997."
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura o Executivo pretende alterar alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços descritos no subitem 15.01 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 e inclui o artigo 2º-A na Lei Municipal nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001.

O segmento de consórcios tem expressiva participação no PIB Brasileiro. Seu crescimento é notado pela grande oferta de crédito disponibilizado por autorização do Banco Central às administradoras, refletindo a confiança do mercado e, sobretudo a disposição do Governo Federal em introduzir políticas de desenvolvimento econômico, via expansão do consumo.

O Sistema de Consórcios gerou um volume de negócios no primeiro trimestre de 2011 na ordem de R\$ 13,8 bilhões, representando um crescimento de 36,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. Os ativos administrados pelas empresas do setor somam R\$ 90,0 bilhões, segundo balanço consolidado pelo Banco Central do Brasil. O Sistema emprega cerca de 50 mil profissionais e tem 4,25 milhões de consorciados nos segmentos de imóveis, eletroeletrônicos, serviços e veículos automotores.

A característica principal dos consórcios vai ao encontro das metas das autoridades governamentais que focam a poupança e a moderação do consumo presente. Esse mecanismo genuinamente nacional possibilita a melhoria do planejamento, estimula a educação financeira e a disciplina do orçamento doméstico.

Os números atuais do Sistema refletem o consumo responsável de pessoas que programam suas compras, alocando mensalmente parte de sua renda para aquisição de bens ou serviços. O participante que aderir a um grupo de consórcio poderá realizar seu sonho de consumo com custos mais baixos. Ao ser contemplado, o consorciado poderá utilizar seu crédito com o poder de quem compra à vista, ou seja, poderá barganhar e obter bons descontos.

Desde a adesão ao grupo, o consumidor tem a liberdade de escolha de plano comparando custos entre administradoras de consórcios atuantes no mercado, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Ao contribuir com a política pública, estimula a cultura de poupança com o objetivo definido, visando a aquisição futura de bens de maior valor do consumidor. Dispensa ainda dinheiro público, pois se trata de um autofinanciamento, ou seja, os próprios participantes se financiam mútua e reciprocamente, visando a formação de patrimônio pessoal, familiar ou empresarial.

Paralelamente, todos os elos da cadeia produtiva (indústria, comércio e prestação de serviços) têm assegurada a continuidade dos seus negócios à medida que os participantes do Sistema são contemplados, mês após mês, ao longo do prazo de duração dos grupos, permitindo a programação de produção em carteira de pré-venda, sem gerar impacto inflacionário nos preços já que a venda futura torna-se planejada e segura.

O segmento de consórcios exerce papel preponderante neste contexto, uma vez que atende a uma ampla faixa de consumidores, permitindo a efetiva distribuição de crédito a diferentes faixas de consumidores e empresas, de micro e pequeno porte, constituindo-se num importante instrumento de democratização de acesso ao crédito financeiro oficial.

Deve-se salientar ainda, que, em Londrina, encontram-se empresas que atuam no mercado de administração de consórcios, com elevado destaque no cenário nacional, exercendo inclusive, papel de liderança e pioneirismo no segmento de consórcios.

As alterações propostas ao atual instrumento legal proporcionarão maior competitividade às empresas situadas em Londrina, permitindo a ampliação da arrecadação municipal, por meio do incremento do recolhimento do ISS, proporcionado pelo crescimento de escala na participação do mercado nacional, geração expressiva de novos empregos, promovendo inclusive maior atratividade para o estabelecimento de novas empresas prestadoras de serviço do segmento de consórcios.

Prova disso, é a iniciativa das empresas União Administradora de Consórcios Ltda., com sede no município de Londrina e Rodobens Administradora de Consórcios Ltda., com sede no município de São José do Rio Preto, esta com destacada liderança nacional no segmento, que apresentaram documento assinado por ambos diretores, informando da criação de uma nova empresa, denominada UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Ltda.

As duas empresas são reconhecidas nacionalmente por sua competência, seriedade e liderança no mercado. A nova empresa a ser crida e sediada em Londrina, apresentou planejamento econômico junto ao Banco Central e seu Plano de Negócios, demonstra a viabilidade do projeto, uma vez que no horizonte de 5 anos **ampliará a receita atual em 3 vezes**, e quase **3,5 vezes o número de funcionários**, se comparada com a atual operação do Consórcio União.

Além disso, esse movimento das duas empresas criará uma forte polarização do mercado de consórcios, atraindo para a nova empresa uma série novas oportunidades, criando uma imagem de liderança nacional no segmento, em outras palavras, projetando Londrina como sede das maiores empresas do setor de consórcios do País. Estes sinais já estão acontecendo e podem ser relatados pelos empresários responsáveis pela nova empresa.

Entendemos que esse empreendimento é digno de louvor pois demonstra a competência de empresários londrinenses, uma vez que, via de regra, em situações semelhantes, é comum que as empresas de menor porte se direcionem pelas orientações das empresas de maior porte e neste caso é o contrário, pois o Consórcio União está atraindo a Rodobens para Londrina.

Para tanto, é fundamental que as condições do ambiente tributário não sejam proibitivas e habilitem o município, a uma condição de competitividade com demais municípios da federação na atração de empresas do segmento.

Por fim, soma-se ao conjunto de benefícios já apresentados, o incremento de recursos a serem arrecadados pelo recolhimento do ISS para o município, que, mesmo com a redução da alíquota e base de cálculo, projeta crescimento constante no total da arrecadação.

É verdade que a primeira vista, a redução de alíquota impacta na diminuição da arrecadação no curtíssimo prazo. Mas o preço do sucesso é o risco e com certeza, este empreendimento tende a ser um grande sucesso, face a qualidade das empresas que o estão liderando e a decisão do município ao aprovar esse projeto de lei, deve ser considerado como um investimento com grandes chances de sucesso.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 8 de julho de 2011.

Homero Barbosa Neto PREFEITO DO MUNICÍPIO